Política de Alavancagem e Margem

I. Introdução

A Capital Com Group Ltd (a "**Empresa**", "**nós**", "**Capital Com**") é uma Empresa de Investimento Cipriota (a "**CIF**"), regulada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários de Chipre (a "**CySEC**") para a prestação de serviços de investimento e serviços auxiliares, ao abrigo da licença número 463/25, e registada na República de Chipre. A nossa morada comercial e sede social situa-se em Christaki Kranou, 66, 7º andar, City Tower, 4042 Germasogeia, Limassol, Chipre. A nossa sede social e endereço registado é em Christaki Kranou, 66, 7º andar, City Tower, 4042 Germasogeia, Limassol, Chipre.

II. Objetivo e Enquadramento Legal

A presente Política de Alavancagem e Margem (a "**Política**") estabelece os níveis e procedimentos de alavancagem e margem aplicáveis às transações de Contratos por Diferença (os "**CFD**") entre a Empresa e os seus clientes, com base nos requisitos estabelecidos por:

- Parte 2 da Lei relativa aos Serviços e Atividades de Investimento e aos Mercados Regulamentados 87(I)/2017, conforme em vigor (a "**Lei 87(I)/2017"**), no que respeita aos requisitos decorrentes das matérias de proteção dos investidores;
- Diretiva DI87-09 relativa à restrição da Comercialização, Distribuição ou Venda de Contratos por Diferença (CFD) a Clientes Não Profissionais.

III. Aplicabilidade

Esta política aplica-se a Clientes Não Profissionais. As proteções do saldo negativo e da regra de encerramento da margem constituirão a opção por defeito para todos os clientes profissionais a pedido. A Empresa reserva-se o direito de remover a proteção do saldo negativo e/ou o

encerramento da margem, de diminuir a alavancagem (ou seja, aumentar as taxas de margem), ou vice-versa, para contas específicas de clientes profissionais a pedido, mediante avaliação casuística. Para mais informações, consulte a nossa Política de Categorização de Clientes.

IV. Riscos envolvidos

A negociação de CFD é uma forma de Negociação Alavancada e é altamente especulativa, complexa e envolve um risco significativo de perda, não sendo adequada para todos os investidores. Os CFD estão entre os tipos de investimento de maior risco e podem resultar em perdas avultadas.

Antes de decidir negociar CFD, o cliente deve ponderar cuidadosamente os seus objetivos de investimento, o seu nível de experiência e o seu apetite pelo risco. Ao negociar CFD, o cliente pode sofrer uma perda parcial ou total do seu investimento inicial. Os clientes devem estar cientes de todos os riscos associados à negociação de CFD e procurar aconselhamento junto de um consultor financeiro independente em caso de dúvida. Os CFD não são adequados para uma negociação de "comprar e manter" (buy and hold), pelo que, se o cliente não tiver tempo suficiente para monitorizar esse investimento regularmente, não deverá negociar CFD.

Declaração Especial para Residentes em Espanha. A Empresa oferece negociação de CFDs. O CFD é um produto complexo e de difícil compreensão. A Comissão Nacional do Mercado de Valores de Espanha (a "**Comisión Nacional del Mercado de Valores**" ou "**CNMV**") considera que, em geral, os CFDs não são adequados para clientes não profissionais, devido à sua complexidade e aos riscos envolvidos. O CFD é também um produto alavancado e as perdas incorridas podem ser superiores ao montante inicialmente investido. O montante inicialmente investido corresponde à margem inicial exigida para abrir uma posição.

V. Proteção por Encerramento da Margem

O Cliente deve constituir e manter a Margem em conformidade com os Termos e Condições da Empresa, para garantir as obrigações do Cliente perante a Empresa. O Cliente deve manter, em todos os momentos, o requisito mínimo de Margem para as Posições Abertas na Conta do Cliente.

A Margem deve ser paga numa moeda aceite pela Empresa e esses depósitos de Margem serão tratados como fundos do Cliente, em conformidade com os Termos e Condições da Empresa e as disposições do quadro legal. É da responsabilidade do Cliente compreender os mecanismos dos requisitos de Margem, devendo ser consultado o Website da Empresa.

O Cliente deve monitorizar continuamente quaisquer Posições Abertas na Conta do Cliente, a fim de evitar que sejam fechadas por indisponibilidade de fundos, tendo em conta que a Empresa não tem qualquer obrigação de efetuar chamadas de margem. A Empresa procurará notificar o Cliente logo que razoavelmente praticável, para conveniência do Cliente.

Caso o Cliente não reaja a uma Chamada de Margem, a Empresa reserva-se o direito de fechar imediatamente as Posições Abertas do Cliente ao preço de mercado atual e/ou (em caso de utilização da plataforma de negociação capital.com) de cancelar as ordens pendentes, uma vez que as margens estão reservadas para as ordens pendentes. Ambas as ações são possíveis sem a obtenção do consentimento do Cliente.

Quando o nível mínimo de margem de 50% é atingido na plataforma de negociação da Capital Com, as posições e/ou ordens são fechadas pela seguinte ordem, até que o requisito mínimo de Margem seja restabelecido:

1) todas as ordens pendentes são canceladas,

2) Se o Nível de Margem ainda estiver abaixo de 50%, são fechadas todas as posições abertas em perda em mercados abertos,

3) Se o Nível de Margem ainda estiver abaixo de 50%, são fechadas todas as restantes posições em mercados abertos, incluindo as posições cobertas (hedged),

4) Se o Nível de Margem ainda estiver abaixo de 50%, tudo o resto é fechado assim que os mercados abrirem, incluindo as posições cobertas (hedged).

Quando o nível mínimo de margem de 50% é atingido, na plataforma de negociação MT4/MT5 as posições e/ou ordens são fechadas uma a uma, começando pela posição aberta com maior perda em mercados abertos, incluindo as posições cobertas (hedged), até que o nível de margem suba acima de 50%. Se o nível de margem ainda estiver abaixo de 50%, as restantes posições serão fechadas uma a uma, começando pela posição aberta com maior perda, incluindo as posições cobertas (hedged), assim que os mercados abrirem.

Quando um cliente detém uma posição com uma ordem de Stop Loss Garantido (GSL), a GSL confere uma proteção por posição, garantindo a execução ao nível de stop escolhido pelo Cliente. Contudo, a regra de encerramento da margem ao nível da conta, descrita nesta secção, opera independentemente de qualquer GSL em vigor. Se o nível de margem global de todas as posições abertas em CFD na conta descer para 50% ou menos, a Empresa pode fechar uma ou mais posições (incluindo posições com GSL) antes de o preço de mercado atingir o nível de stop da GSL. Nessas circunstâncias, a posição será fechada ao preço de mercado em vigor, em conformidade com a sequência de encerramento acima descrita, e não ao nível de stop da GSL.

Adicionalmente à mecânica de encerramento acima descrita, quando um Cliente detém uma posição em CFD com uma ordem de Stop Loss Garantido, a margem reservada para essa posição é o maior de: (i) a margem padrão da posição, correspondente ao valor nocional da posição dividido pelo rácio de alavancagem aplicável; ou (ii) o montante de margem GSL, correspondente à perda máxima ao nível de stop escolhido pelo cliente, calculada como a distância entre o preço de abertura e o

nível de stop multiplicada pela dimensão da posição. Quando o montante de margem GSL for superior, é esse montante (e não a margem padrão da posição) que conta para a Margem total utilizada no cálculo do Nível de Margem.

Qualquer omissão da Empresa no exercício dos seus direitos ao abrigo do presente documento não será considerada uma renúncia a esses direitos por parte da Empresa, e a Empresa mantém o direito de liquidar as Posições Abertas do Cliente em caso de fundos insuficientes, sem efetuar uma chamada de Margem.

VI. Alavancagem

A Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (a "**ESMA**") e a CySEC adotaram formalmente medidas relativas à oferta de CFD.

Limites de alavancagem na abertura de uma posição por um cliente não profissional de 30:1 a 2:1, que variam consoante a volatilidade do ativo subjacente:

- 30:1 para pares de moedas principais;
- 20:1 para pares de moedas não principais, ouro e índices principais;
- 10:1 para matérias-primas que não o ouro e índices de ações não principais;
- 5:1 para ações individuais e outros valores de referência;
- 2:1 para criptomoedas.

Os clientes têm a opção de ajustar o seu limite de alavancagem para um nível inferior à alavancagem máxima acima indicada.

Notas:

- Moedas principais: pares de moedas compostos por quaisquer duas das seguintes moedas: dólar dos EUA, euro, iene japonês, libra esterlina, dólar canadiano ou franco suíço.

- Moedas não principais: todas as outras moedas são consideradas não principais.
- Índices principais: qualquer um dos seguintes índices de ações: Financial Times Stock Exchange 100 (FTSE 100); Cotation Assistée en Continu 40 (CAC 40); Deutsche Bourse AG German Stock Index 30 (DAX30); Dow Jones Industrial Average (DJIA); Standard & Poors 500 (S&P 500); NASDAQ Composite Index (NASDAQ), NASDAQ 100 Index (NASDAQ 100); Nikkei Index (Nikkei 225); Standard & Poors / Australian Securities Exchange 200 (ASX 200); EURO STOXX 50 Index (EURO STOXX 50);
- Índices não principais: todos os outros índices são considerados não principais.

Se, ao abrigo dos requisitos legais e regulamentares de determinadas jurisdições estrangeiras relevantes para as atividades da Empresa, a alavancagem máxima para os clientes afetados estiver limitada a um nível inferior ao disponibilizado, a Empresa oferecerá aos clientes afetados a alavancagem máxima prescrita pelas leis e regulamentos dessa jurisdição estrangeira (ou seja, aplicará a alavancagem máxima inferior à disponibilizada, mas limitará essa aplicação apenas aos clientes afetados).

Tenha em atenção que, se os residentes em Espanha ou na Polónia decidirem negociar, será aplicável um conjunto de regras e procedimentos adicionais. As regras e procedimentos adicionais podem ser consultados nas secções 12 e 20 dos Termos e Condições.

VII. Rácios de Alavancagem e Margem

Os rácios de alavancagem e margem por ativo subjacente dependem do desempenho histórico, da volatilidade, da liquidez, da capitalização bolsista e de outras características do ativo subjacente. Os rácios refletirão igualmente a solidez financeira e o apetite pelo risco da Empresa, bem como o clima económico geral, e terão em conta os requisitos de margem impostos pelos seus fornecedores de liquidez. As limitações regulamentares aplicáveis às taxas de margem serão tidas em conta e cumpridas pela Empresa em todos os momentos.

Importante: A Empresa reserva-se o direito de diminuir a alavancagem (ou seja, aumentar as taxas de margem) para instrumentos financeiros específicos, em função das condições de mercado prevalecentes. Sempre que possível, a Empresa dará aos seus clientes um pré-aviso de três dias úteis dessas alterações, para permitir ao cliente tomar as medidas adequadas. As alterações das taxas podem ser causadas por:

(a) divulgação prevista de anúncios importantes (eleições, referendos);
(b) períodos de baixa liquidez nos mercados (época de férias);
(c) períodos de volatilidade anormal do mercado; ou
(d) qualquer outra situação que, ao critério exclusivo da Empresa, justifique uma alteração.

Adicionalmente, a Empresa reserva-se o direito de diminuir a alavancagem (ou seja, aumentar as taxas de margem) para contas de clientes específicas, mediante avaliação casuística. A Empresa pode exercer este direito ao seu critério exclusivo nos casos em que o estilo de negociação de contas específicas justifique essa alteração, ou nos casos em que uma conta de cliente exceda os limites de risco aceitáveis da Empresa. A Empresa informará o cliente dessa alteração.

VIII. Proteção do Saldo Negativo

É possível que movimentos adversos do mercado resultem em perdas dos clientes da Empresa superiores ao saldo da respetiva conta. Nesse caso, a Empresa suportará as consequências negativas desses eventos adversos que afetem os clientes não profissionais, e quaisquer perdas dos clientes não profissionais ficarão limitadas ao **seu** saldo de conta **atual** nesse momento. Para mais informações, consulte os Termos e Condições.

IX. Atualizações da Política

A Empresa reserva-se o direito de rever e/ou alterar esta política e os respetivos mecanismos periodicamente. Esta Política está sujeita a revisão, pelo menos, anual, sendo efetuadas revisões quando necessário. Caso

alteremos materialmente esta Política, os Clientes ativos serão notificados em conformidade com os Termos e Condições da Empresa.

Política de Alavancagem e Margem - Versão 2.1 - Outubro de 2026

Anexo 1 - Definições

"**Disponível**" designa os fundos disponíveis para a abertura de novas posições.

"**Numerário Necessário**" designa o montante de dinheiro necessário para abrir e manter uma posição. É calculado da seguinte forma:

Numerário Necessário = (Volume * Preço do Instrumento Subjacente) / Alavancagem

ou

Numerário Necessário = (Volume * Preço do Instrumento Subjacente) * Taxa de Margem

O Numerário Necessário flutua com as variações do preço do ativo subjacente.

"**CFDs**" designa Contratos por Diferença (Contract for Differences).

"**CIF**" designa uma Empresa de Investimento Cipriota.

"**Cliente(s)**" ou "**si**" designa a pessoa singular ou coletiva, ou a união de pessoas ou o conjunto patrimonial desprovido de personalidade jurídica, que sejam clientes da Capital Com.

"Encerramento (**Close Out**)" ocorre quando o Nível de Margem do cliente está em ou abaixo de 50% e a Empresa decide exercer o seu direito de liquidar as posições abertas do cliente de forma gradual, nos termos da Cláusula V acima.

Se um movimento súbito do mercado fizer com que o Nível de Margem desça de um valor acima de 100% para um valor abaixo de 50%, a Empresa pode liquidar as posições abertas do cliente sem enviar ao cliente uma notificação de que o seu Nível de Margem está em ou abaixo de 100%.

"**CNMV**" ou "**Comisión Nacional del Mercado de Valores**" designa a Comissão Nacional do Mercado de Valores de Espanha.

"**Empresa**" ou "**nós**" ou "a **Capital Com**" designa a Capital Com Group Ltd.

"**Comissão do Mercado de Valores Mobiliários de Chipre**" ou a "Comissão" **ou a** "**CySEC**" designa a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários de Chipre (Cyprus Securities and Exchange Commission).

"**ESMA**" designa a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados.

"Capital Próprio (**Equity**)" designa a soma dos fundos líquidos investidos, mais os lucros e perdas realizados, mais os lucros e perdas não realizados, mais/menos quaisquer outras transações de numerário.

"Comissão GSL" designa o encargo aplicado quando uma Ordem de Stop Loss Garantido é acionada e executada, como custo da garantia de execução. A Comissão GSL é distinta do montante de margem GSL: o montante de margem GSL é reservado na conta do cliente no momento em que a GSL é colocada e faz parte do cálculo da Margem; a Comissão GSL, por sua vez, é cobrada no momento do acionamento.

"**Alavancagem**" designa o rácio que indica por quantas vezes o poder de compra de um depósito é aumentado. Por exemplo, uma alavancagem de 1:30 significa que, com um depósito de 1 000 USD, pode abrir transações no valor máximo de 30 000 USD (1 000 x 30).

"**Lei 87(I)/2017**" designa a Lei relativa aos Serviços e Atividades de Investimento e aos Mercados Regulamentados de 2017.

"**Negociação Alavancada**" ou "**Negociação com Margem**" designa a possibilidade de o cliente negociar montantes significativamente superiores ao seu depósito.

"**Margem**" designa a soma do Numerário Necessário de todas as posições abertas e ordens pendentes. Para as posições com uma ordem de Stop Loss Garantido, o Numerário Necessário dessa posição é o maior entre a margem padrão da posição baseada na alavancagem e o montante de margem GSL, conforme descrito em maior detalhe na Secção V desta Política.

"**Chamada de Margem**" ocorre quando o Nível de Margem do cliente está em ou abaixo de 100% e a Empresa envia ao cliente uma notificação de que este necessita de eliminar ordens pendentes para libertar margem, fechar algumas posições ou depositar mais fundos na sua conta para manter abertas as posições relevantes.

"**Nível de Margem**" designa a percentagem resultante de: Nível de Margem = Capital Próprio / Margem.

"**Taxa de Margem**" designa o rácio entre o montante de dinheiro necessário para abrir uma posição e a exposição efetiva de mercado dessa posição.